



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 750
Projeto de Lei nº 21/67

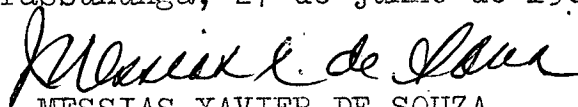
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a assinar contrato, nos termos da minuta constante da missiva em anexo, com o advogado Dr. Paulo Caram, a fim de que seja dado início à formação de um processo de autorização a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para instalação e autorização / da Faculdade de Filosofia Municipal, criada pela lei municipal nº 803, de 21 de julho de 1966.

Artigo 2º)- As despesas para a execução do artigo 1º, correrão por conta de verba própria da peça orçamentária do presente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

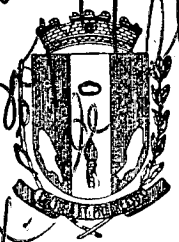
Pirassununga, 27 de junho de 1967.


MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente

(Mod. 9)

*Adida a pe-
pua de
for colu...
Vereador Waldy José
de Souza, for
renas. José
Muller*



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/67

3

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar contra to com o advogado Dr. Paulo Caram, a fim de que seja dado iní- cio à formação de um processo de autorização a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para instalação e autoriza - ção da Faculdade de Filosofia Municipal, criada pela lei Muni- cipal nº 803, de 21-7-1966.

Artigo 2º) - As despesas para a execução do artigo 1º, - correrão por conta de verba própria da peça orçamentária do - presente exercício financeiro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Maio de 1967

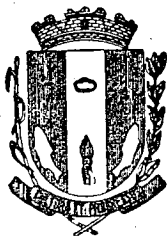
Fausto Victorelli
Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 05 de 1967*
Marcos E. de Souza
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Razouma, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 30 de 05 de 1967*
Marcos E. de Souza
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 06 de 1967
Marcos E. de Souza
Presidente

- Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 06 de 1967
Marcos E. de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:-

O projeto de lei que acompanha esta justificação, visa dar corpo à idéia de se dotar nossa cidade de uma Faculdade de Filosofia.

Para tanto, há necessidade de se contratar os serviços profissionais de elemento que tenha pleno conhecimento da documentação exigida pelas autoridades educacionais.

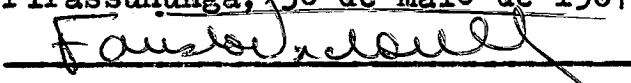
Nesse caso, apresenta-se o advogado Dr. Paulo Caram, conhecedor do assunto, já tendo se encarregado de providenciar o registro e funcionamento de dois ou três outros estabelecimentos de ensino superior, e que se dispõe providenciar as medidas necessárias, junto ao Conselho Estadual de Educação, para instalação e autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia de Pirassununga, criada pela Lei Municipal nº 803.

Para custear as despesas do contrato existe verba no orçamento de 1967, sob os códigos 12 - 3224.63 da Tabela Explicativa.

Procurando esclarecer melhor os Srs. Vereadores, estou anexando a esta justificação uma cópia do contrato que o Executivo deverá assinar com o Dr. Paulo Caram.

Para encerrar, apenas desejo frizar que essa medida será o passo inicial para que possamos oferecer à mocidade estudiosa de nossa terra e das cidades vizinhas, a oportunidade de cursar ensino superior.

Pirassununga, 30 de Maio de 1967


Dr. Fausto Vietorelli
Prefeito Municipal

Campinas, 23 de maio de 1967

Exmo. Sr. Dr. Fausto Vitorelli
DD. Prefeito Municipal de
Pirassununga - SP

Prezado Senhor :

Tenho a honra de dirigir-me a V. Excia. para apresentar-lhe as condições do contrato que poderá ser firmado para a formação de um processo de autorização a ser encaminhado ao CEE, para instalação e autorização de uma Faculdade de Filosofia, mantida pelo Município, como Autarquia Municipal nessa cidade:

- 1a. o contratado (Paulo Caram, bras. cas. adv. com escr. em Campinas, Av. Francisco Glicerio, 1329 - 3º - cj. 31), dará assistência técnica e jurídica a um grupo de trabalho que for designado, para os fins acima especificados.
- 2a. a esse grupo caberá tomar as providências que forem determinadas pelo contratado, para coligir e formar o processo.
- 3a. todas as despesas, tais como plantas, fotos, certidões, atestados, esboços, levantamentos estatísticos, pesquisas, relatos, etc., etc., correrão por conta da Prefeitura contratante.
- 4a. o contratado redigirá a minuta da lei criando a faculdade e a autarquia, bem assim o regimento interno da faculdade.
- 5a. a Prefeitura contratante dará local condigno para as reuniões, bem assim fornecerá o material necessário, designando, ainda, um datilógrafo para os serviços.
- 6a. os trabalhos serão iniciados logo após a assinatura do presente contrato e da designação do grupo de trabalho previsto na claus. 1a.
- 7a. os honorários profissionais do contratado ficam fixados em NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), pagáveis da seguinte maneira : 1ª) no ato de assinatura do contrato NCR\$ 2.000 (dois mil cruzeiros novos); 2ª) no encerramento do processo, mediante protocolo de entrega no CEE, NCR\$ 1.000 (um mil cruzeiros novos), e, uma vez autorizada a Faculdade, dessa data até dez dias seguintes, o saldo final de NCR\$ 1.000 (um mil cruzeiros novos).
Parágrafo único - Os honorários são devidos integrais, sem qualquer desconto, a nenhum título. Na hipótese de não ser autorizada a Faculdade, o contratante renuncia expressamente ao recebimento da última parcela de NCR\$ 1.000 (um mil cruzeiros novos).

aprovado

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Proc. n. 1182/67 - G.G.

Int.: Assembléia Legislativa do Estado

ass : Indicação sôbre a Instalação da EFCL de Pirassununga -
Dep. Salim Sedeh

PARECER N. 486/67

Penso que se poderia responder informando que a Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras e Pirassununga não foi ainda instalada não por motivo ignorados, como supõe o nobre deputado autor da Indicação, mas por motivos conhecidos: não há dinheiro, não há professores, não há alunos em número suficiente para a plena utilização das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras estaduais já em funcionamento; não há conveniência de se criar êsse tipo de escola superior na rede estadual quando se reestrutura o ensino universitário em todo o país sob novos critérios em que desaparece aquela modalidade de faculdade: impõe-se o planejamento da expansão do sistema de ensino superior, e antes de sua realização não seria prudente promover a instalação de unidades escolares apenas porque criadas por Lei mesmo no caso do próspero município de Pirassununga e ainda quando inexistente "em todo o vale do Rio Mogi Guaçu qualquer outra escola congênere".

Em 15.5.67 a) Paulo Ernesto Tolle
Relator

*Trate-se do processo
referente ao assunto
Jala nesse
Alexandre de Paula
27/06/67*



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER N°

Examinando o projeto de lei nº 21/67, do Executivo, que pede autorização para contratar o advoga do Dr. Paulo Caran, a fim de acompanhar o processo refe^rente a instalação da Faculdade de Filosofia Municipal, em nossa cidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1967.

Laurindo Cellin

Presidente

Nelson Marquizelli

Relator

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

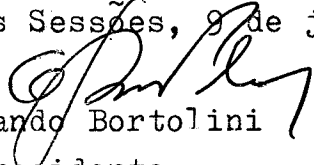


Of.

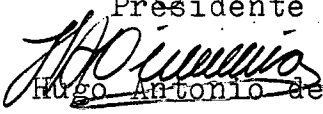
PARECER N°

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 21/67, do Executivo, que solicita autorização para assinar contrato com o advogado - Dr. Paulo Caran, a fim de que seja dado início à formação de um processo de autorização a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para a instalação e autorização da Faculdade de Filosofia Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1967.


Orlando Bortolini

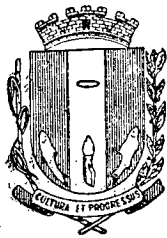
Presidente


Hugo Antonio de Oliveira

Relator


Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA Nº 1
Ao Projeto de Lei nº 21/67

No artigo 1º, após a palavra contrato, acrescente-se:

VIRGULA, -NOS TERMOS DA MINUTA CONSTANTE DA MISSIVA EM ANEXO,
VIRGULA, -

Sala das Sessões, 20 de junho de 1967.

Ivo Xavier Ferreira.